



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício, n.º 560, Centro - 38.658-000

PROJETO DE LEI N.º 018, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

046 sob o n.º 951

às 14:30 Horas

Natalândia - MG 14, 11, 2003

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 75, III, e com o fulcro no artigo 169, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, com sede na cidade de Natalândia, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito é o órgão máximo normativo e coordenador a nível local da política de trânsito e tráfego em vias públicas municipais, nos limites da competência constitucional do município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito, entre outras atribuições que lhe são peculiares:

I - Zelar pelo cumprimento a nível municipal, sem prejuízo das competências e atribuições do Conselho Nacional de Trânsito, da legislação e trânsito;

II - Resolver ou encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito, consultas relativas a legislação de trânsito;

III - Opinar sobre questões submetidas à sua apreciação;

V - Propor ao Prefeito Municipal a fixação do valor das multas aplicadas nos termos de sua competência;

VI - Elaborar o projeto de seu regimento interno, submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal, através de decreto;

VII - Estudar e propor medidas administrativas técnicas e legislativas que se relacionem com a exploração dos serviços de transporte coletivo municipal;

VIII - Cuidar pela sinalização das vias urbanas;

IX - Supervisionar, decidir e fazer cumprir as concessões de transporte coletivo municipal, atendidos os requisitos da lei;

X - Fixar tarifas, itinerários e pontos de parada para os concessionários de serviço público municipal de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

XI - Prover sobre sinalização e conservação de vias públicas urbanas, inclusive de distritos, subdistritos e vilas e das estradas vicinais e caminhos municipais;

XII - Autorizar, conceder, permitir e regulamentar o serviço de transporte individual de passageiros, observada a legislação federal;

XIII - Demais atividades inerentes a sua função e que não estejam no campo das competências da união ou do estado.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito é composto por:

I – Câmara deliberativa;

II – Diretoria executiva.

Art. 5º A Câmara Deliberativa do Conselho Municipal de Trânsito é dirigida pela autoridade policial de trânsito no Município e compõe-se dos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

III - 03 (três) representantes da sociedade civil, brasileiros, maiores de vinte e um anos de idade, em pleno exercício dos direitos políticos.

§ 1º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados por sua mesa diretora e o representante do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal através de decreto.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, em número de 03 (três) serão indicados pela câmara municipal, através de resolução, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, constituindo direito de qualquer cidadão submeter seu nome a apreciação legislativa, desde que preencha os requisitos previstos no inciso III deste artigo.

§ 3º Preferencialmente, poderão ser indicados usuários comuns do transporte coletivo municipal, ou ainda cidadão que execute o serviço de transporte individual de passageiros para preenchimento das vagas de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º O Diretor Executivo do Conselho Municipal de Trânsito exercerá as funções de relator.

§ 5º As decisões do Conselho Municipal de Trânsito serão tomadas através de resoluções e por maioria absoluta de votos, sendo registrados em livro próprio.

§ 6º Poderá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, especialmente convidado por seu presidente, representante de órgão da União, do Estado ou do Município, bem como entidade de direito público ou privado, cuja atuação interesse a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Trânsito.

§ 7º A Diretoria Executiva compõe-se de 01(um) Diretor Executivo, nomeado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

§ 8º Compete a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito:

I - Coordenar as atividades técnicas necessárias a execução das competências do Conselho Municipal de Trânsito, de conformidade com as decisões da câmara deliberativa;

II - Executar todas as tarefas administrativas de competências do Conselho Municipal de Trânsito, objetivando tornar concretas as decisões oriundas da Câmara Deliberativa;

III - Promover a divulgação dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito e a instrução, a nível administrativo, dos processos submetidos a sua apreciação;

IV - Executar quaisquer atividades inerentes a sua função, nos limites de delegação legislativa ou administrativa interna.

Art. 6º Considerados de caráter relevantes os serviços prestados pelos membros da Câmara Deliberativa do Conselho Municipal de Trânsito, que serão exercidas gratuitamente, exceto o de Diretor Executivo.

Art. 7º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito serão ditados por seu regimento interno elaborado com observância do disposto no artigo 3º, inciso VI, desta lei.

Art. 8º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, deverão ser indicados os membros da Câmara Deliberativa do Conselho Municipal de Trânsito, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º.

Art. 9º É de 02 (dois) anos, permitida a recondução, o mandato dos membros da Câmara da Deliberativa do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, ou através de crédito especial autorizado por lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 11 de novembro de 2003.

Modesto Alves Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia